



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 155/76:

Estabelece o funcionamento dos concursos e as condições de promoção do pessoal do grupo 1 — Corpo de Polícia Marítima — do quadro do pessoal dos Serviços de Polícia e de Transportes da Marinha.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 117-C/76, publicado pelo Ministério do Equipamento Social, no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1976.

Ministério da Cooperação:

Despacho ministerial:

Delega no Governador de Macau competência para praticar actos respeitantes à nomeação, disciplina e outros, relativamente a funcionários dos quadros comuns e equiparados.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 208/76:

Cria o 6.º Juízo do Tribunal de Família de Lisboa.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Tecnologia e do Trabalho:

Despacho:

Nomeia uma nova comissão de gestão para a empresa Materiais para Construção — Sanimar, S. A. R. L.

Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Comércio Interno:

Portaria n.º 156/76:

Determina normas sobre o fornecimento de pasta para papel.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Jamaica depositado, em 9 de Fevereiro de 1976, o instrumento da sua adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, concluída em Viena em 24 de Abril de 1963.

Torna público ter o Governo da Grécia depositado, em 23 de Outubro de 1975, o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre o Livrete ATA para a Admissão Temporária de Mercadorias, concluída em Bruxelas em 6 de Dezembro de 1961.

Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção:

Decreto-Lei n.º 209/76:

Dá nova redacção ao artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 583/72, de 30 de Dezembro, que reorganiza o Fundo de Fomento da Habitação.

Decreto-Lei n.º 210/76:

Prorroga o prazo previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 650/75 — Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 211/76:

Estabelece a estruturação das taxas aeroportuárias.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 155/76

de 22 de Março

Tornando-se necessário, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 190/75, de 12 de Abril, estabelecer o funcionamento dos concursos e as condições de promoção do pessoal do grupo 1 — Corpo de Polícia Marítima — do quadro do pessoal dos Serviços de Polícia e de Transportes da Marinha:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º O pessoal do grupo 1 — Corpo de Polícia Marítima (CPM) — do quadro do pessoal dos Serviços de Polícia e de Transportes da Marinha ascende às categorias referidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 190/75, de 12 de Abril, pela forma estabelecida nesta portaria.

2.º As promoções, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 190/75, podem ser por:

- Diuturnidade, que consiste no acesso automático à categoria superior, decorrido o período de permanência estabelecido, mantendo-se na nova categoria a antiguidade relativa da categoria anterior, salvo casos de preterição;
- Antiguidade, que consiste no acesso à categoria superior por ordem de antiguidade

no respectivo grupo, salvo casos de preterição;

- c) Concurso, que consiste no acesso à categoria superior, independentemente da posição ocupada na escala de antiguidades, nos termos estabelecidos nesta portaria, tendo em vista a vantagem de acelerar a promoção dos considerados mais competentes e que ofereçam maior garantia de bom desempenho das respectivas funções.

3.º A promoção por diuturnidade realiza-se independentemente de vacatura no quadro; as promoções por antiguidade e por concurso apenas se efectuam para preenchimento de vacaturas no quadro.

4.º As promoções por diuturnidade e por antiguidade, bem como a admissão aos concursos de promoção, exigem a satisfação de condições gerais e especiais de promoção.

5.º As condições gerais de promoção, comuns a todas as categorias, são as seguintes:

- a) Comportamento militar, nas condições estabelecidas para os militares da Armada, tendo em conta as respectivas equiparações;
- b) Não ter pendente processo criminal ou disciplinar;
- c) Aptidão física adequada, a comprovar:
 - 1) Nas promoções por diuturnidade e por antiguidade, pelo médico do respectivo comando, unidade ou serviço ou por competente junta médica, quando aquele o considerar necessário;
 - 2) Nas promoções por concurso, por competente junta médica.

6.º As condições especiais de promoção são as seguintes:

- a) Para agente de 2.ª classe:
 - 1) Ter quatro anos de serviço efectivo na categoria de agente de 3.ª classe;
 - 2) Ter obtido aproveitamento no curso geral de formação técnico-profissional a frequentar pelos agentes de 3.ª classe após a admissão;
- b) Para agente de 1.ª classe:

Ter, pelo menos, um ano de serviço efectivo na categoria de agente de 2.ª classe;
- c) Para subchefe:
 - 1) Ter, pelo menos, dois anos de serviço efectivo na categoria de agente de 1.ª classe;
 - 2) Ter demonstrado aptidão para conduzir e dirigir pessoal;
 - 3) Ter obtido aproveitamento no curso complementar de formação técnico-profissional a frequentar pelos agentes de 1.ª classe;
- d) Para chefe:

Ter, pelo menos, um ano de serviço efectivo na categoria de subchefe;

e) Para subinspector:

Ter, pelo menos, dois anos de serviço efectivo na categoria de subchefe ou no conjunto das categorias de chefe e subchefe;

f) Para inspector:

Ter, pelo menos, dois anos de serviço efectivo na categoria de chefe ou no conjunto das categorias de subinspector e chefe.

7.º Os concursos de promoção a subchefe, subinspector e inspector são documentais e válidos apenas para o preenchimento das vagas em aberto à data do encerramento dos mesmos.

8.º As normas de funcionamento dos concursos de promoção são as seguintes:

- a) Os concursos são abertos na 4.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal (DSP), fixando-se, para entrega dos requerimentos, o prazo de quinze dias, a contar da data da publicação da sua abertura no *Diário do Governo*;
- b) Os candidatos devem entregar na 4.ª Repartição da DSP um requerimento, em papel selado, dirigido ao director do Serviço do Pessoal, solicitando a admissão ao concurso e do qual conste o nome, a categoria, o organismo onde prestam serviço e a categoria a que pretendem concorrer;
- c) Só são admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam às condições gerais e especiais de promoção exigidas para a categoria a que pretendem concorrer;
- d) Os candidatos poderão juntar ao requerimento quaisquer documentos comprovativos de habilitações possuídas e que não constem dos seus processos individuais.

9.º Os planos dos cursos geral e complementar de formação técnico-profissional, a frequentar, respectivamente, pelos agentes de 3.ª e de 1.ª classe, serão elaborados pelo comando do CPM e aprovados por despacho do superintendente dos Serviços do Pessoal.

10.º Os cursos referidos no número anterior serão ministrados em Lisboa, sob orientação do comandante do CPM.

11.º Os cursos referidos no n.º 9.º podem, por falta de aproveitamento, ser repetidos apenas uma vez.

12.º A constituição dos júris dos concursos documentais é a seguinte:

a) Na promoção a subchefe:

- Presidente — comandante do CPM;
- 1.º vogal — inspector ou subinspector do CPM;
- 2.º vogal — um chefe ou subchefe do CPM, eleito de entre os elementos destas categorias que prestam serviço em Lisboa;
- Secretário — um oficial do quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha (QPCMM) que preste serviço na secretaria do CPM ou, na sua falta, a designar pela 4.ª Repartição da DSP;

b) Nas promoções a subinspector e a inspector:

Presidente — director do Serviço do Pessoal;

1.º vogal — chefe da 4.ª Repartição da DSP;

2.º vogal — comandante do CPM;

Secretário — chefe de secção do QPCMM que preste serviço na secretaria do CPM ou, no seu impedimento, a designar pela 4.ª Repartição da DSP;

13.º Nos concursos documentais, o júri disporá dos seguintes elementos para apreciação dos candidatos:

a) Registos disciplinares;

b) Informações periódicas;

c) Classificações obtidas nos cursos frequentados;

d) Tempo de serviço efectivo prestado nas diversas categorias;

e) Outros elementos constantes dos processos individuais ou apresentados pelos concorrentes juntamente com os requerimentos de admissão aos concursos.

14.º Enquanto não houver candidatos aos concursos habilitados com os cursos referidos nas condições especiais de promoção, os elementos de apreciação referidos na alínea c) do número anterior são substituídos pelas classificações obtidas em exames a realizar em Lisboa, no comando do CPM.

15.º O júri encarregado da realização dos exames referidos no número anterior, bem como da elaboração das respectivas provas e suas classificações, é o mesmo do concurso documental a que os exames se destinam.

16.º Os exames, que são eliminatórios e podem ser repetidos uma vez, constarão de provas escritas e orais versando matérias que virão indicadas nos avisos de abertura dos concursos.

17.º O início dos exames não poderá ter lugar antes de decorridos quinze dias após o termo do prazo para a entrega dos requerimentos de admissão aos concursos.

18.º Os exames terão validade para todos os concursos de promoção à mesma categoria a realizar posteriormente.

19.º Sempre que, nas circunstâncias do n.º 14.º, haja que realizar novos exames, os candidatos já aprovados em exames anteriores poderão apresentar-se facultativamente a esses novos exames, com vista a melhoria da sua classificação e com salvaguarda da classificação anterior quando essa melhoria não se verifique.

20.º Enquanto não houver candidatos aos concursos para promoção a inspector e a subinspector que possuam o tempo mínimo de serviço efectivo exigido para tal fim, esta condição especial de promoção será dispensada.

Estado-Maior da Armada, 24 de Fevereiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 117-C/76, publicado pelo Ministério do Equipamento Social no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1976, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na fórmula, onde se lê: «Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Maio ...», deve ler-se: «Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

=====

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Gabinete dos Assuntos Jurídicos

Despacho ministerial

Usando da faculdade que me confere o n.º 2 da base xv da Lei n.º 5/72, de 23 de Junho:

Delego no Governador de Macau a competência para, nos termos legais e em relação aos quadros comuns e equiparados, nomear, contratar, transferir dentro de Macau, praticar todos os actos respeitantes à disciplina, conceder licenças registadas aos funcionários e agentes dos mesmos quadros, determinar, em relação aos mesmos funcionários, comissões eventuais e fixar as respectivas remunerações que não resultem directamente da lei e, bem assim, os poderes referidos no artigo 70.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Secretaria de Estado da Descolonização, 8 de Março de 1976. — O Secretário de Estado da Descolonização, *João Cristóvão Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau. — *João Cristóvão Moreira*.

=====

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 208/76

de 22 de Março

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 261/75, de 27 de Maio, que possibilitou o divórcio dos casados catolicamente e a conversão em divórcio das separações judiciais de pessoas e bens já decretadas, determinou, no Tribunal de Família de Lisboa, um acréscimo de serviço de tal ordem que se tornou imperioso aumentar o número dos juízos que o integram.

Esse aumento, aliás, para além de tudo o mais, possibilitará a constituição de dois colectivos a fun-